



**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no uso do estacionamento rotativo pago no Município da Serra/ES a servidores públicos municipais em horário de serviço, pacientes em tratamento oncológico, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves ou comorbidades extremas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA INDICA AO PODER EXECUTIVO:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir gratuidade no uso do estacionamento rotativo pago, nas áreas regulamentadas do Município da Serra, para os seguintes beneficiários:

- I – servidores públicos municipais, quando comprovadamente em exercício de suas funções;
- II – pacientes em tratamento oncológico;
- III – mães, pais ou responsáveis legais de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – portadores de doenças graves ou comorbidades extremas que demandem deslocamento frequente para tratamento médico.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Placa: MajorPissolatti/2025/31020203038733303102029000760200 Térp (27) 3251-8300  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 2º** A concessão da gratuidade poderá ser condicionada à identificação do beneficiário, mediante critérios, prazos e procedimentos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá observar, quando da eventual instituição da gratuidade, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação das medidas de compensação cabíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2026.

## **ANTONIO CARLOS APRIJO VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camaraesempapel.com.br/autenticidade>  
ua: Major Pissinatti 205 31000130038880031000A02500760020 Tento (as) 3251-8300  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto Indicativo tem por finalidade recomendar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas à concessão de gratuidade no uso do estacionamento rotativo pago a grupos sociais que enfrentam maiores dificuldades de mobilidade, saúde ou exercício funcional.

A proposta busca atender servidores públicos municipais em horário de serviço, pacientes em tratamento oncológico, pessoas com deficiência, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e portadores de doenças graves, assegurando maior acessibilidade, dignidade e inclusão social.

Opta-se pela via do Projeto Indicativo, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, em razão de se tratar de matéria cuja iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, especialmente por envolver a gestão de serviço público e eventual renúncia de receita, preservando-se o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS APRIJO  
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

